

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO Nº 460/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 7779/2026
MODALIDADE	Concorrência Eletrônica nº 013/2026
INTERESSADO	Fundo/Secretaria Municipal de Assistência Social
OBJETO	Conclusão da construção do Abrigo Institucional - Casa de Passagem Dona Lia
VALOR ESTIMADO	R\$ 180.900,96
REGIME / CRITÉRIO	Empreitada por preço global / menor preço
FUNDAMENTO	Lei Federal nº 14.133/2021; Decretos Municipais nº 018/2024 e nº 021/2024, no que couber; IN TCM/GO nº 009/2023

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Unidade de Controle Interno, encaminhados pela Agente de Contratação em 30 de setembro de 2026, para análise preventiva da fase interna do Processo Administrativo nº 7.779/2026, instaurado na modalidade Concorrência Eletrônica nº 013/2026, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023 e do Decreto Municipal nº 018/2024.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos e demais insumos, visando à conclusão da construção do Abrigo Institucional - Casa de Passagem Dona Lia, localizado na Rua 05, Quadra 03, Lote 11-A, Conjunto Pouso Alto, em Piracanjuba/GO, com recursos vinculados ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC celebrado com o Ministério Público do Estado de Goiás.

A documentação analisada, compreende, entre outros elementos, formalização da demanda, Estudo Técnico Preliminar, documentos de planejamento e gerenciamento de riscos, Projeto Básico/Termo de Referência, projetos e memoriais técnicos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, ARTs, documentos relativos à disponibilidade orçamentária, minuta do edital e anexos, minuta contratual, atos de designação dos agentes responsáveis, despacho da contratação e Parecer Jurídico datado de 29 de setembro de 2026.

Registra-se desde logo que os autos se encontram em fase interna, anterior à publicação do edital e à sessão pública. Assim, ainda não existem licitante vencedora, proposta final, julgamento, habilitação ou certidões da futura contratada a serem validadas nesta

oportunidade. A conferência desses documentos deverá ocorrer na fase externa, antes da adjudicação/homologação e da contratação.

II - DO PLANEJAMENTO E DA INSTRUÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

A fase preparatória deve observar o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração da necessidade administrativa, definição adequada do objeto, estimativa de quantidades e preços, requisitos de contratação, análise de riscos, adequação orçamentária e elaboração dos instrumentos técnicos necessários.

Nos autos, a necessidade está motivada pela conclusão da Casa de Passagem Dona Lia, destinada ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes, sendo indicada a vinculação da obra ao TAC firmado com o Ministério Público. O Estudo Técnico Preliminar apresenta justificativa da contratação, requisitos, solução escolhida, resultados pretendidos, providências prévias, análise de riscos e declaração de viabilidade.

Constam ainda Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, projetos de engenharia, planilhas e composições orçamentárias, cronograma físico-financeiro e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, elementos compatíveis com a natureza de obra/serviço de engenharia e necessários à definição do objeto e à fiscalização da execução.

O valor estimado indicado nos instrumentos de planejamento é de R\$ 180.900,96, devendo a Administração preservar nos autos a memória de cálculo, as referências utilizadas e a compatibilidade dos preços com os parâmetros legalmente admitidos, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

III - DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

A adoção da Concorrência Eletrônica mostra-se compatível, em tese, com a contratação de obra/serviço de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo indicado nos autos o critério de julgamento pelo menor preço e o regime de empreitada por preço global.

A opção pelo regime global exige que os projetos, memoriais, quantitativos, planilhas e demais elementos técnicos sejam suficientemente definidos e coerentes entre si, de modo a permitir formulação de propostas comparáveis e execução sem transferência indevida de riscos à contratada. A fiscalização deverá conferir, durante a execução, a correspondência entre os serviços medidos e o objeto efetivamente executado.

IV - DO EDITAL, HABILITAÇÃO E GARANTIAS

A minuta do edital disciplina apresentação de propostas, disputa eletrônica, julgamento, negociação, aceitabilidade, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além das condições de execução, recebimento, fiscalização, sanções, reajuste e garantia contratual.

Quanto à habilitação, deverão ser exigidos apenas os documentos e requisitos necessários e proporcionais ao objeto, especialmente nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. As exigências de qualificação técnica devem permanecer vinculadas às parcelas de maior relevância e às condições indispensáveis à execução, evitando restrições que não guardem pertinência com o objeto.

O instrumento prevê garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, hipótese admitida pelo art. 98 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades do art. 96. Também deverão ser aplicadas, quando configuradas, as regras legais relativas à inexecutabilidade e à garantia adicional nas contratações de obras e serviços de engenharia.

Antes da publicação, a Agente de Contratação deverá realizar conferência final da coerência entre edital e anexos, especialmente quanto a objeto, valor estimado, prazos, regime de execução, critérios de medição e pagamento, qualificação técnica, garantia, sanções, índices de reajuste e responsabilidades do gestor e do fiscal.

V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E EXECUÇÃO

Os autos contêm indicação de dotação e previsão orçamentária, devendo a unidade competente certificar, antes da assunção da obrigação, a existência e suficiência do crédito e a regularidade da fonte de recursos vinculada ao TAC, sem prejuízo das exigências da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Os instrumentos analisados indicam prazo de execução de 2 (dois) meses, contado da ordem de serviço, e vigência contratual de 6 (seis) meses, admitida prorrogação nos limites e hipóteses legais. O edital também prevê reajustamento e disciplina de alterações contratuais, que deverão observar os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização estão previstas nos documentos do processo, com indicação de responsáveis. A execução deverá ser acompanhada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com registros formais de medições, ocorrências, recebimentos, correções, ordens de serviço e demais atos relevantes.

VI - DA PUBLICIDADE E DA FASE EXTERNA



Superada a fase interna e aprovada a versão final do edital, deverão ser observadas as publicidades legalmente exigidas, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios aplicáveis, bem como o prazo mínimo legal entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, conforme a natureza e a classificação técnica do objeto.

Na fase externa, deverão ser juntados integralmente aos autos os comprovantes de publicação, eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações e respectivas decisões, ata da sessão, propostas, documentos de habilitação, consultas a cadastros e sanções, certidões fiscais e trabalhistas válidas, diligências, recursos e contrarrazões, decisão final, adjudicação, homologação e instrumento contratual.

VII - DA ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Consta Parecer Jurídico referente ao Processo nº 7779/2026, referente à Concorrência nº 013/2026, emitido em 29 de setembro de 2026. A manifestação jurídica examinou a fase interna, o edital e seus anexos, registrando a presença dos documentos de planejamento e instrução e analisando a contratação à luz da Lei nº 14.133/2021.

Ao final, a Assessoria Jurídica opinou pela regularidade da fase interna e das minutas apresentadas, sob a ótica jurídica, aprovando a emissão do edital e o prosseguimento da licitação. O parecer ressaltou expressamente que sua análise não abrange questões de ordem contábil e que não substitui as opções técnicas e administrativas atribuídas aos setores competentes.

Esta Unidade de Controle Interno considera a manifestação jurídica regularmente integrada à instrução. Ressalva-se apenas que a conclusão jurídica se refere à fase preparatória: a regularidade da futura fase externa dependerá da efetiva observância do edital, da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos municipais durante a disputa, julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e contratação.

VIII - DOS DECRETOS MUNICIPAIS E DO CONTROLE PREVENTIVO

O procedimento faz referência ao Decreto Municipal nº 021/2024 como regulamentação local aplicável à contratação, e o encaminhamento ao Controle Interno invoca o Decreto Municipal nº 018/2024. Tais atos devem ser observados no que couber, conjuntamente com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação do TCM/GO.

A atuação desta Unidade possui caráter preventivo, nos termos do art. 169 da Lei nº 14.133/2021, não substituindo as atribuições técnicas da engenharia, da unidade requisitante,

da Contabilidade, da Assessoria Jurídica, da Agente de Contratação, do gestor/fiscal do contrato ou da autoridade competente.

IX - PONTOS DE CONTROLE PARA O PROSSEGUIMENTO

- conferência final da compatibilidade entre edital, Projeto Básico, memoriais, planilhas, cronograma e minuta contratual, evitando divergências de objeto, quantitativos, prazos e critérios de medição;
- certificação, pelo setor competente, da suficiência orçamentária e financeira e da regular vinculação dos recursos provenientes do TAC;
- manutenção, nos autos, das ARTs e demais responsabilidades técnicas correspondentes aos projetos, orçamento e execução/fiscalização, conforme aplicável;
- observância das exigências de publicidade e do prazo mínimo legal antes da sessão pública;
- na fase externa, verificação minuciosa da proposta vencedora, da exequibilidade do preço, da qualificação técnica e econômico-financeira, das declarações e de todas as certidões de regularidade, com validade na data pertinente;
- juntada das consultas de sanções e impedimentos e análise de sua abrangência antes da contratação;
- retorno dos autos ao Controle Interno após o julgamento e a habilitação, caso a rotina municipal assim determine, para análise conclusiva da fase externa antes da homologação/contratação.

X - CONCLUSÃO

Após análise dos documentos apresentados, inclusive do Parecer Jurídico, esta Unidade de Controle Interno verifica que o Processo Administrativo nº 7.779/2026, Concorrência Eletrônica nº 013/2026, encontra-se, na presente fase interna, instruído com os principais elementos de planejamento, definição técnica, estimativa de despesa, previsão orçamentária, minutas e controles exigíveis para o prosseguimento do certame.

Não foram identificados, nesta etapa, elementos que impeçam a publicação do edital e o regular prosseguimento da licitação, desde que os setores responsáveis realizem a conferência final dos instrumentos e observem integralmente os pontos de controle indicados

neste parecer, especialmente quanto à coerência dos anexos técnicos, disponibilidade orçamentária, publicidade, prazos legais e futura verificação da habilitação da licitante vencedora.

Dessa forma, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DA FASE EXTERNA da Concorrência Eletrônica nº 013/2026, sem prejuízo da responsabilidade própria dos agentes e setores competentes e da necessidade de controle posterior dos atos de julgamento, habilitação, adjudicação, homologação e contratação.

É o parecer.

Piracanjuba/GO, 1º de outubro de 2026.



CINTHIA CLÁUDIA DOS SANTOS

Controladora Interna

Decreto nº 006/2025